

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2019 PROCESSO Nº 0066/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - 43.976.166.0001/50 Aos 23 de 52 de de 2019, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, sito na Av. Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, o Município de Américo Brasiliense, representado pelo Prefeito Dirceu Brás Pano, e a empresa MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP, CNPJ: 02.961.157/0001-09 por seu representante legal, Margarete Cristina Francischini de Souza, portador do RG: 18.712.062 e CPF: 077.081.388-76, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 016/2009 e 001/2011 e do edital de Pregão presencial nº 0025/2019, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

ITEM	UN.	QUANT.	Nosso Código / Descrição das Mercadorias	VI. Unitário	Preço Total	Marca
50	UN	140,00	0020389 - VASSOURA NYLON PARA VASO SANITARIO	R\$ 1,60	R\$ 224,00	SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais)

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.
- 2 Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de recursos constantes do orçamento vigente, conforme classificação **Ficha(s): 71, 80, 103 e 104.** Natureza: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Unidade: 02.07.02 ENSINO FUNDAMENTAL, 02.07.01 ENSINO INFANTIL, 02.07.05 FUNDEB DESPESAS COM MANUTENÇÃO , 02.07.05 FUNDEB DESPESAS COM MANUTENÇÃO , Funcional: 0031 ENSINO FUNDAMENTAL, 0040 ENSINO INFANTIL, 0039 FUNDEB DESPESAS COM MANUTENÇÃO CRECHE/PRE, 0034 FUNDEB DESPESAS COM MANUTENÇÃO FUNDAMENTAL. Origem dos Recursos: Próprio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser encaminhada pelo Município por meio de e-mail.
- 2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, conforme solicitação da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Departamento de Educação, situado na Av. Nove de Julho, 192 Centro, das 08h às 11:30h e das 13h às 16:30h, nesta cidade de Américo Brasiliense, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e

P

1 9



previdenciários decorrentes do fornecimento.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo Diretor do departamento competente.
- 2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

d

Q.



- 1 Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 2.1 Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
  - 2.2 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento:
- 4 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.
- 2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.
- 3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
- 5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.
- 6. Fica designado pela Prefeitura o servidor **Marcos Antonio Francischini**, RG nº 12.696.678-X e CPF nº 033.534.698-77, Chefe do Setor de Almoxarifado de Educação, Matrícula nº 4489, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 7. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.





# Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1-O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição, pelo Departamento de Compras, da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Ordem de Fornecimento".
- 3 O Município de Américo Brasiliense não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.1 Os quantitativos totais expressos no Anexo II Termo de Referência são estimativos e representam as previsões do Departamento da Educação para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 4 A existência do preço registrado não obriga o Município de Américo Brasiliense firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos XIV e XV do Decreto Municipal n.º 016/2009 de 28 de maio de 2009.
- 7 Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, conforme art. 65, II, "d" Lei 8666/93.
- 7.1 O preço a ser pago a detentora da ata será o vigente na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega do material.
- 8 Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 9 O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico financeiro.
- 9.1 A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;





- 9.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;
- 9.3 A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.
- 10 Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.
- 11 Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

CONTRATANTE

Dirceu Brás Pano

Prefeito Municipal

Margarete Cristina Francischini de Souza

MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP

Testemunhas





#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2019 PROCESSO Nº 0066/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: MARGARETE C. F. DE SOUZA – EPP.

**ATA Nº** (DE ORIGEM): 31 /2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA OS SETORES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DURANTE 12 MESES.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 23 de Serembro de 2019.

# **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elizandra Marques de Assumpção

Cargo: Diretora do Depto Municipal de Educação

CPF: 285.915.598-86 RG: 30.331.207-5

Data de Nascimento: 13/10/1978

Endereço residencial completo: Rua José Correa da Silva, 929 - Jardim Água Branca - Araraquara - SP

CEP: 14.807-274

E-mail institucional: direcao.dmec@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: <u>direcao.educacao@bol.com.br</u> Telefone(s): (16) 3392-3583 / (16) 99777-5262

Assinatura:\_\_

6



#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo

Brasiliense - SP.

E-mail institucional: gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: <u>dirceupano@hotmail.com</u> Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura:

Pela CONTRATADA: MARGARETE C. F. DE SOUZA – EPP.

Nome: Margarete Cristina Francischini de Souza

Cargo: Proprietária

CPF: 077.081.388-76/ RG: 18.712.062 Data de Nascimento: 22/04/1967

Endereço residencial completo: Avenida Portugal - nº 899 - Centro - Araraquara - SP - CEP: 14801-

075.

E-mail institucional: <u>limptudoara@gmail.com</u> E-mail pessoal: <u>limptudoara@gmail.com</u>

Telefone(s): (16) 3357-7570

Assinatura:

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

